



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.861 DE 12 DE MAIO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial temporário nominado “SUPERA SANTA HELENA I” que visa assegurar a manutenção de empregos e a subsistência da atividade empresarial de microempreendedores individuais e microempresas, estabelecidas no Município de Santa Helena, impactadas pelas medidas restritivas para combater o avanço da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, na forma de Auxílio Emergencial, em caráter excepcional e temporário, como medida necessária para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Helena, para enfrentamento do estado de calamidade pública declarada pelas três esferas federativas.

§ 1º A implementação deste auxílio emergencial consiste em repasse pecuniário temporário aos Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas - ME, que vem sofrendo os impactos ocasionados pelo isolamento social determinado pelos órgãos federativos competentes, em virtude de diversas atividades terem sido consideradas não essenciais em atos normativos, federais e estaduais que restringiram as atividades no período da pandemia da COVID-19.

§ 2º O auxílio emergencial é direcionado às empresas estabelecidas no município de Santa Helena que possuam alvará de funcionamento ativo, a fim de garantir a manutenção de empregos e a subsistência das atividades empresariais.

§ 3º De acordo com a Lei Complementar Federal 123/2006, consideram-se Microempresas aquelas que faturam até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano e atendem os demais requisitos do artigo 3º da referida Lei Complementar.

§ 4º De acordo com a Lei Complementar Federal 123/2006, Microempreendedor individual é categoria de microempresa e o seu faturamento não pode ultrapassar R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anual.

Art. 2º São beneficiários deste programa microempreendedores individuais ou microempresas que cumulativamente:

I – Exerçam atividades consideradas não essenciais, elencadas em atos normativos nas três esferas federais, restringindo o exercício da atividade de alguns segmentos e impondo distanciamento social na tentativa de controlar a disseminação da COVID-19;

II – Possuam CNPJ e Alvará de Funcionamento ativos, no município de Santa Helena;

III – Tenham iniciado suas atividades em data anterior a 01 de abril de 2020;

IV – Não tenha optado pelo Incentivo Especial Temporário “Supera Santa Helena II”.

§ 1º Os microempreendedores individuais que foram beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei Municipal 2.810/2020, poderão receber somente a diferença entre este e aquele auxílio, de forma complementar.

§ 2º Os requerimentos serão analisados com base na Portaria Federal nº 20.809/2020 e desde que não integre o rol de serviços essenciais constantes no Decreto Federal nº 10.282/2020 e nos Decretos Estaduais nºs 4.317/2020 e 4.388/2020.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1815

www.santahelena.pr.gov.br/diario

QUINTA FEIRA – 13/05/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS

PÁGINA 3

Art. 3º A solicitação do auxílio emergencial deverá ser feita pelo interessado por meio de requerimento, em até 40 (quarenta) dias após a publicação do Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 4º O auxílio emergencial de que trata o art. 1º desta Lei, consiste no repasse de:

I – 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, ou;

II – 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas - ME que comprovarem estar com pelo menos 01 (um) funcionário contratado, registrado em data anterior a 30 de janeiro de 2021.

Art. 5º Não fará jus a este auxílio emergencial a empresa em que servidor público, de qualquer ente federativo, figurar como sócio proprietário, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou função temporária.

Art. 6º O representante legal da empresa beneficiária do Auxílio Emergencial, de que trata esta Lei, deverá assinar termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de:

I – Participar de capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Participar no período de um ano, quando convocado pelo Poder Público, de campanhas ou outras atividades de cunho social, como: combate a endemias, orientação de trânsito, proteção ao meio ambiente, coleta seletiva de lixo, entre outras;

III – Manter a quantidade de funcionários informada no requerimento protocolado, no mínimo por 06 (meses) a contar do recebimento da primeira parcela do benefício;

Art. 7º Em caso de incongruências nas informações, apuradas por órgãos de fiscalização, a empresa beneficiada será excluída do programa e compelida a restituir ao erário os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo único. A não devolução dos valores pela empresa excluída, em prazo definido pela Secretaria Municipal de Finanças, implicará na inscrição em Dívida Ativa, bem como, medidas administrativas e judiciais competentes.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a operacionalização do acesso ao auxílio emergencial de que trata esta Lei.

Art. 9º Para liberação dos auxílios, a Secretaria competente emitirá relatório referente aos requerimentos aprovados e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar o devido repasse.

§ 1º O auxílio será repassado em parcelas mensais, por meio de instituições financeiras, em conta corrente informada pela beneficiária no requerimento.

§ 2º A empresa interessada que não possuir conta corrente em instituição financeira, deverá providenciar a mesma em seu nome, em tempo hábil, para o recebimento do auxílio.

§ 3º O repasse será realizado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º É de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado a correta informação dos dados bancários, sendo que em eventual divergência ou inconsistência, exime o Município de realizar o repasse do auxílio.

Art. 10. Fica criado o Comitê de Avaliação e Acompanhamento – CAA, a ser nomeado através de Decreto, que será composto pelos seguintes segmentos:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Procuradoria;
- Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena;
- Representante do Lions Clube de Santa Helena;
- Representante do Rotary Club de Santa Helena;

§ 1º Os servidores designados para atendimento das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do *caput*, deverão ser preferencialmente de cargo em provimento efetivo do município e não serão remunerados em função desta designação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1815

www.santahelena.pr.gov.br/diario

QUINTA FEIRA – 13/05/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS

PÁGINA 4

§ 2º Compete ao Comitê de Avaliação e Acompanhamento – CAA:

I - Avaliar os requerimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a juntada e organização dos documentos necessários;

II - Deferir ou indeferir os pedidos em conformidade aos requisitos constantes nesta Lei;

III - Solicitar que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico efetue diligências para confirmação de dados do requerimento, quando constatado informações duvidosas;

IV – Acompanhar a equipe técnica em diligências solicitadas, caso entenda necessário;

V - Acompanhar a efetiva execução desta Lei.

Art. 11. A relação das empresas beneficiadas será divulgada no Portal da Transparência do Município e eventuais inconsistências poderão ser denunciadas ao Comitê por qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentadas e via protocolo.

Art. 12. Após concluído procedimento de repasse aos beneficiários, a Secretaria competente encaminhará a documentação à Controladoria Interna do Município para análise e parecer.

Art. 13. Esta lei será regulamentada através de decreto no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação do Auxílio Emergencial Temporário.

§ 1º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), destinados a seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R\$
05.00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e ASSOCIATIVISMO	
05.08			Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23.0691.0012.2276			Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Associativismo	
3.3.60.45.00.00	05	Do Exerc.	Subvenções econômicas	9.600.000,00
TOTAL				9.600.000,00

§ 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o parágrafo anterior, fica indicado como recursos na forma do disposto pelo art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, a **anulação parcial da dotação orçamentária**, conforme abaixo:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R\$
05.00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e ASSOCIATIVISMO	
05.08			Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23.0691.0012.2276			Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Associativismo	
640-3.3.90.39.00.00	505	Do Exerc.	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	9.600.000,00
TOTAL				9.600.000,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL